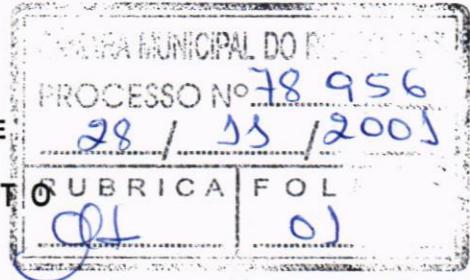




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem/289

Rio Grande, 27 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade encaminhamos pelo presente o incluso Projeto de Lei nº 076 que **"INCLUI ITEM NA LEI N° 5.470, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2001 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NUM TOTAL DE R\$ 60.000,00"**.

Justificamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista o comportamento da Receita de Impostos e Transferência de Impostos e a verificação do provável excesso de arrecadação dos recursos provenientes da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Sem mais para o momento, com a consideração de sempre,
subscrevemo-nos,

Respeitosamente.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

**EXMO SENHOR
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 076, de 27 de novembro de 2001.

"INCLUI ITEM NA LEI N° 5.470, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2001 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NUM TOTAL DE R\$ 60.000,00".

Artigo 1º – Fica acrescido na Lei nº 5.470, de 12 de dezembro de 2000, que Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2001, o item abaixo discriminado:

42.3 – Aquisição de Viaturas
01 – Veículo Utilitário

Artigo 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, num total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com o objetivo precípua de suprir a necessidade da aquisição de veículo, para atendimento a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme discriminação a seguir:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Complexo Técnico Educacional
08 – Educação e Cultura
42 – Ensino Fundamental
188 – Ensino Regular

Proj. 1.860 – Aquisição de Veículos
4.1.2.0.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 60.000,00

Artigo 3º – Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo anterior, parte do provável excesso de arrecadação conforme informação da Secretaria Municipal da Fazenda, através dos ofícios 119/SMF/2001, 130/SMF/2001 e 141/SMF/2001, datados de 12/09/01, 18/10/01 e 20/11/01, respectivamente, e em consonância com o inciso II, art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de novembro de 2001.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UPE/PJ/CM/SMEC/Publicação

PROJEÇÃO DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO P/2001

RECEITAS	%	TOTAL	PROPRIO	MDE	FUNDEF	ASF/S/SAUDE
IP.TU	1.75	54.348,99	35.870,33	13.587,26	0,00	4.891,41
ITBI	2,05	63.622,15	41.990,62	15.905,54	0,00	5.725,99
ISSQN	19,42	602.705,62	397.785,71	150.676,40	0,00	54.243,51
TAXAS	2,06	63.881,02	63.881,02	0,00	0,00	0,00
REC. IMOB.	0,08	2.430,72	2.430,72	0,00	0,00	0,00
PVM(PROPRIOS)	1,91	59.370,62	44.527,97	14.842,66	0,00	0,00
PVM	6,36	197.215,63	130.162,32	19.721,56	29.582,34	17.749,41
IRRF	3,99	123.812,45	81.716,22	30.953,11	0,00	11.143,12
IR	-1,01	-31.281,07	-20.645,50	-7.820,27	0,00	-2.815,30
ICMS	48,06	1.491.304,81	984.261,17	149.130,48	223.695,72	134.217,43
IPI	-0,48	-14.808,51	-9.773,61	-1.480,65	-2.221,28	-1.332,77
LC Nº 87/96	1,00	30.990,08	20.453,45	3.099,01	4.648,51	2.789,11
IPVA	11,43	354.694,85	234.098,60	88.673,71	0,00	31.922,54
DEC. LEI 7525/86	3,31	102.739,07	67.807,78	25.684,77	0,00	9.246,52
DIV.ATIVA	0,52	16.155,89	10.662,89	4.038,97	0,00	1.454,03
OUT.REC.DIV.	-0,46	-14.366,89	-9.482,14	-3.591,72	0,00	-1.293,02
TOTAL PROP.	100,00	3.102.815,44	2.075.747,54	503.420,62	255.705,30	267.941,98
		3.102.815,44			3.102.815,44	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ofício nº 141/01

Rio Grande, 20 de novembro de 2001.

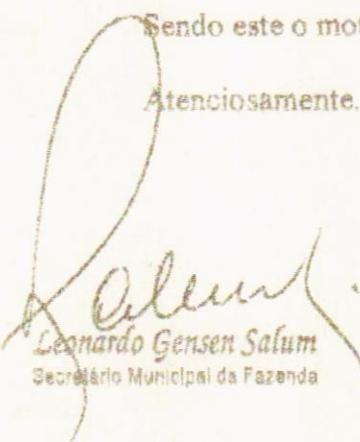
Senhor Secretário

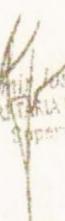
Vimos pelo presente comunicar a V.S^a, que a receita
líquida arrecadada no período, ultrapassou a prevista conforme preceitua a artº 43
do artº 4º da lei 4.320/64, em R\$ 3.102.814,44, de acordo com demonstrativo em anexo.
Assim sendo, o citado provável excesso de
arrecadação poderá servir para abertura de crédito adicional, assim distribuído:

- PRÓPRIOS	R\$ 2.552.815,44
- MDE	R\$ 550.000,00
- TOTAL	R\$ 3.102.814,44

Sendo este o motivo do presente, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.


Leonardo Gensen Salum
Secretário Municipal da Fazenda


Ademir José Machado Valente
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Supervisão da Fazenda

Hmº. Sr.
NEVERTON RIBEIRO MORAES
MD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
N/PREFEITURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ofício nº 130/01

Rio Grande, 18 de outubro de 2001.

Senhor Secretário

Vimos pelo presente comunicar a V.S^a, que a receita própria arrecadada no período, ultrapassou a prevista conforme preceitos a artº 43 parágrafo 3º da lei 4.320/64, em R\$ 5.400.000,00, de acordo com demonstrativo em anexo.

Assim sendo, o citado provável excesso de arrecadação poderá servir para abertura de crédito adicional, assim distribuído:

- PRÓPRIOS	R\$ 3.012.910,21
- MDE	R\$ 1.298.489,79
- ASPS/SAÚDE	R\$ 1.088.600,00
T O T A L	R\$ 5.400.000,00

Sendo este o motivo do presente, subscrivemo-nos,

Atenciosamente.



Ademir José Machado Valente
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Supervisor de Finanças

Ilmº. Si:

NEVERTON RIBEIRO MORAES

MD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
N/PREFEITURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ofício nº 119/01

Rio Grande, 12 de setembro de 2001.

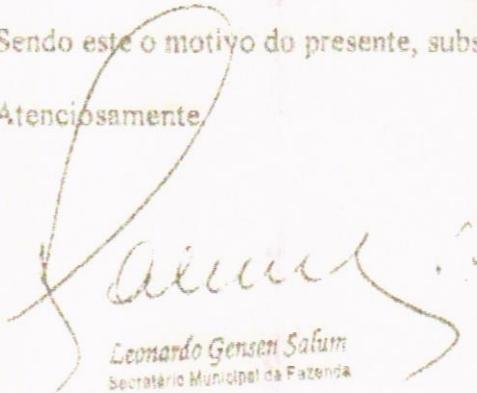
Senhor Secretário

Vimos pelo presente comunicar a V.S^a, que a receita própria arrecadada no período, ultrapassou a prevista conforme preceitua a artº 43 parágrafo 3º da lei 4.320/64, em R\$ 750.000,00, de acordo com levantamento efetuado, considerando o incremento na receita do ISSQN em função do Pedágio instalado em nossa cidade.

Assim sendo, o citado provável excesso de arrecadação poderá servir para abertura de crédito adicional.

Sendo este o motivo do presente, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


Leonardo Gensen Salum
Secretário Municipal da Fazenda

ilmº. Sr.
NEVERTON RIBEIRO MORAES
MD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
N/PREFEITURA

(43)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Oficio nº 119/01

Rio Grande, 12 de setembro de 2001.

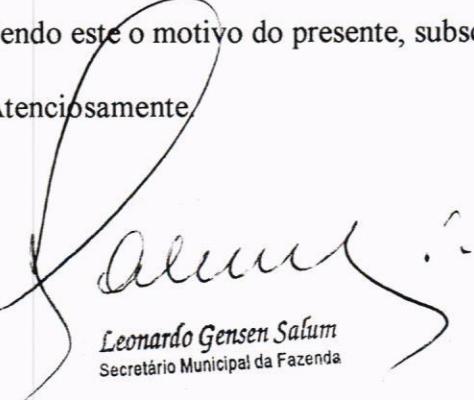
Senhor Secretário

Vimos pelo presente comunicar a V.S^a, que a receita própria arrecadada no período, ultrapassou a prevista conforme preceitua a artº 43 parágrafo 3º da lei 4.320/64, em R\$ 750.000,00, de acordo com levantamento efetuado, considerando o incremento na receita do ISSQN em função do Pedágio instalado em nossa cidade.

Assim sendo, o citado provável excesso de arrecadação poderá servir para abertura de crédito adicional.

Sendo este o motivo do presente, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


Leonardo Gensen Salum
Secretário Municipal da Fazenda

Ilmº. Sr.
NEVERTON RIBEIRO MORAES
MD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
N/PREFEITURA

267 → 18780120

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Ofício nº 130/01

Rio Grande, 18 de outubro de 2001.

Senhor Secretário

Vimos pelo presente comunicar a V.S^a, que a receita própria arrecadada no período, ultrapassou a prevista conforme preceitua a artº 43 parágrafo 3º da lei 4.320/64, em R\$ 5.400.000,00, de acordo com demonstrativo em anexo.

Assim sendo, o citado provável excesso de arrecadação poderá servir para abertura de crédito adicional, assim distribuído:

- PRÓPRIOS	R\$ 3.012.910,21
- MDE	R\$ 1.298.489,79
- ASPS/SAÚDE	R\$ 1.088.600,00
T O T A L	R\$ 5.400.000,00

Sendo este o motivo do presente, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.



Ademir José Machado Valente
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Supervisor de Finanças

Ilmº. Sr.

NEVERTON RIBEIRO MORAES

MD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
N/PREFEITURA

PROJEÇÃO DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO P/2001

RECEITAS	%	TOTAL	PRÓPRIO	MDE	FUNDEF	ASPS/SAUDE
IPTU	1,85	99.681,55	65.789,83	24.920,39	0,00	8.971,34
ITBI	2,04	109.926,51	72.551,50	27.481,63	0,00	9.893,39
ISSQN	17,15	926.267,19	611.336,34	231.566,80	0,00	83.364,05
TAXAS	1,45	78.105,06	78.105,06	0,00	0,00	0,00
REC.IMOB.	0,06	3.358,11	3.358,11	0,00	0,00	0,00
RVM(PROPRIOS)	1,66	89.575,47	67.181,60	22.393,87	0,00	0,00
FPM	1,57	84.737,92	55.927,03	8.473,79	12.710,69	7.626,41
IRRF	2,00	107.865,37	71.191,15	26.966,34	0,00	9.707,88
ITR	-1,62	-87.733,68	-57.904,23	-21.933,42	0,00	-7.896,03
ICMS	58,80	3.175.166,15	2.095.609,66	317.516,62	476.274,92	285.764,95
IPI	-0,95	-51.271,54	-33.839,21	-5.127,15	-7.690,73	-4.614,44
LC Nº 87/96	-0,84	-45.282,46	-29.886,42	-4.528,25	-6.792,37	-4.075,42
IPVA	13,35	720.947,86	475.825,59	180.236,97	0,00	64.885,31
DEC.LEI 7525/86	3,72	200.744,39	132.491,30	50.186,10	0,00	18.067,00
DIV.ATIVA	0,21	11.507,11	7.594,69	2.876,78	0,00	1.035,64
OUT.REC.DIV.	-0,44	-23.595,03	-15.572,72	-5.898,76	0,00	-2.123,55
TOTAL PROP.	100,00	5.400.000,00	3.599.759,27	855.131,69	474.502,51	470.606,52
		5.400.000,00				5.400.000,00


 Ademir José Machado Valente
 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 Supervisor de Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Ofício nº 141/01

Rio Grande, 20 de novembro de 2001.

Senhor Secretário

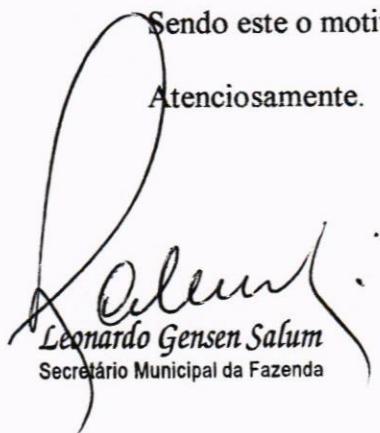
Vimos pelo presente comunicar a V.S^a, que a receita própria arrecadada no período, ultrapassou a prevista conforme preceitua a artº 43 parágrafo 3º da lei 4.320/64, em R\$ 3.102.814,44, de acordo com demonstrativo em anexo.

Assim sendo, o citado provável excesso de arrecadação poderá servir para abertura de crédito adicional, assim distribuído:

- PRÓPRIOS	R\$ 2.552.815,44
- MDE	R\$ 550.000,00
- TOTAL	R\$ 3.102.814,44

Sendo este o motivo do presente, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.


Leonardo Gensen Salum
Secretário Municipal da Fazenda


Ademir José Machado Valente
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Supervisor de Finanças

Ilmº. Sr.
NEVERTON RIBEIRO MORAES
MD. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
N/PREFEITURA

PROJEÇÃO DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO P/2001

RECEITAS	%	TOTAL	PROPRIO	MDE	FUNDEF	ASPS/SAUDE
IPTU	1,75	54.348,99	35.870,33	13.587,25	0,00	4.891,41
ITBI	2,05	63.622,15	41.990,62	15.905,54	0,00	5.725,99
ISSQN	19,42	602.705,62	397.785,71	150.676,40	0,00	54.243,51
TAXAS	2,06	63.881,02	63.881,02	0,00	0,00	0,00
REC. IMOB.	0,08	2.430,72	2.430,72	0,00	0,00	0,00
RVM(PROPRIOS)	1,91	59.370,62	44.527,97	14.842,66	0,00	0,00
FPM	6,36	197.215,63	130.162,32	19.721,56	29.582,34	17.749,41
IRRF	3,99	123.812,45	81.716,22	30.953,11	0,00	11.143,12
ITR	-1,01	-31.281,07	-20.645,50	-7.820,27	0,00	-2.815,30
ICMS	48,06	1.491.304,81	984.261,17	149.130,48	223.695,72	134.217,43
IPI	-0,48	-14.808,51	-9.773,61	-1.480,85	-2.221,28	-1.332,77
LC N° 87/96	1,00	30.990,08	20.453,45	3.099,01	4.648,51	2.789,11
IPVA	11,43	354.694,85	234.098,60	88.673,71	0,00	31.922,54
DEC.LEI 7525/86	3,31	102.739,07	67.807,78	25.684,77	0,00	9.246,52
DIV.ATIVA	0,52	16.155,89	10.662,89	4.038,97	0,00	1.454,03
OUT.REC.DIV.	-0,46	-14.366,89	-9.482,14	-3.591,72	0,00	-1.293,02
TOTAL PROP.	100,00	3.102.815,44	2.075.747,54	503.420,62	255.705,30	267.941,98
		3.102.815,44				3.102.815,44



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO 78.956

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) LEMPKE - PPB, após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 26 de novembro de 2001

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 03 de Setembro de 2001

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 03 de Setembro de 2001

Relator (a)



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

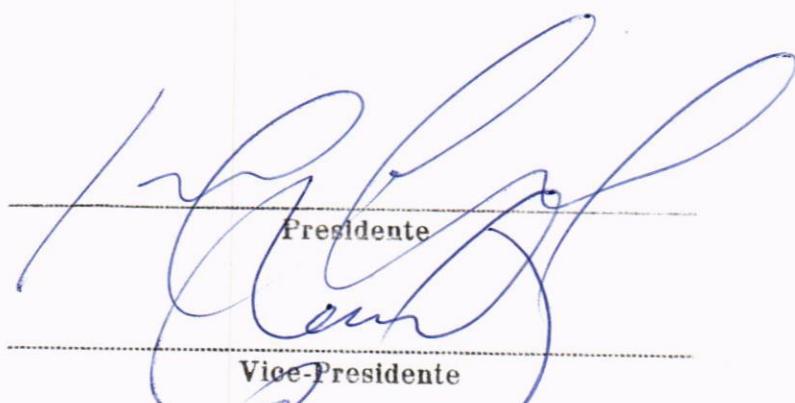
PARECER

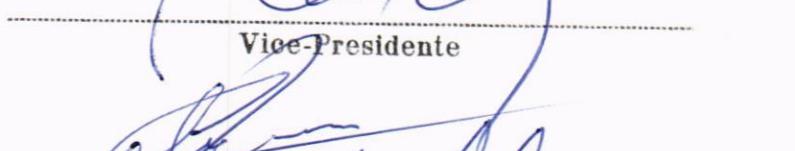
PROCESSO Nº 78.956

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

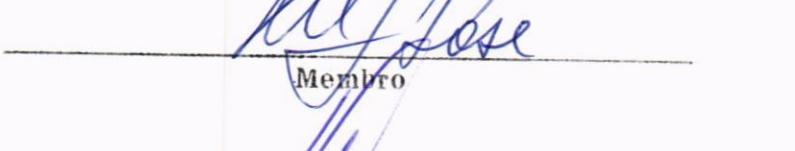
Este é o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

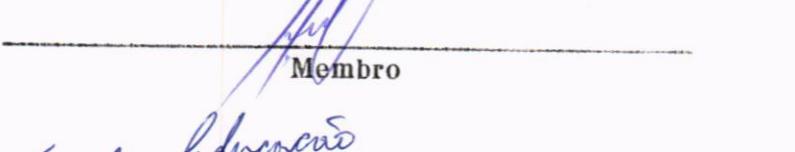
Sala das Comissões, 03 de Dezembro de 2001

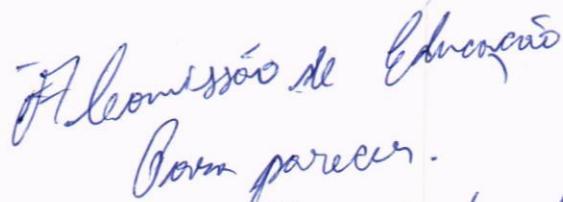

Presidente

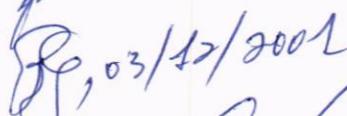

Vice-Presidente

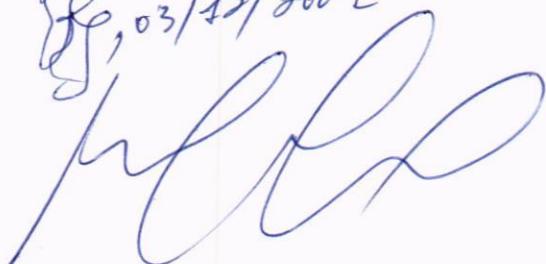

Secretário


Membro


Membro


Leonel de Souza
Parecer.


RJ, 03/12/2001


Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 78.956

Pela legalidade,

Em 23 dezembro de 2001!

Presidente

Vice-Presidente

Secretario

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto:

Processo n.º 78.956

P A R E C E R

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 03 de DEZEMBRO de 1990

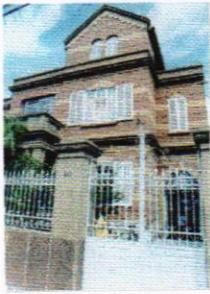
Cláudio E. Diogo
PRESIDENTE

Antônio Schmidt
VICE-PRESIDENTE

José Cláudio V. Pavao
SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO



250 Anos

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1707/2001
Processo nº 78.956

Rio Grande, 04 de dezembro de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Inclui item na Lei nº 5.470, de 12 de dezembro de 2000, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2001 e autoriza a o Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, num total de R\$ 60.000,00.”

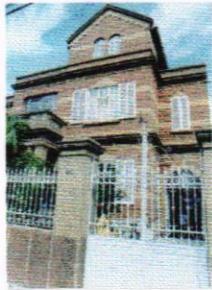
**Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta**

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ANO/2001



250 Anos

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE PROJETO DE LEI

"INCLUI ITEM NA LEI Nº 5.470, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2001 E AUTORIZA AO EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NUM TOTAL DE R\$ 60.000,00."

Artigo 1º - Fica acrescido na Lei nº5.470, de 12 de dezembro de 2000, que Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2001, o item abaixo discriminado:

42.3-Aquisição de Viaturas
01-Veículo

Artigo 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, num total de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), com o objetivo precípua de suprir a necessidade da aquisição de veículo, para atendimento a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme discriminação a seguir:

08- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02-Complexo Técnico Educacional

08-Educação e Cultura

42- Ensino Fundamental

188-Ensino Regular

Proj. 1.860- Aquisição de Veículos

4.1.2.0.00.00- Equipamento e Material Permanente.....R\$60.000,00

Artigo 3º- Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo anterior, parte do provável excesso de arrecadação conforme informação da Secretaria Municipal da Fazenda, através dos ofícios 119/SMF/2001, 130/mf/2001 e 141/smf/2001, datados de 12/09/01, 18/10/01 e 20/11/01, respectivamente, e em consonância com o inciso II art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Artigo 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ANO/2001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÓPIA 79092
17/12/2001
JL. 09

LEI N° 5.578, de 04 de dezembro de 2001.

"INCLUI ITEM NA LEI N° 5.470, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2001 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NUM TOTAL DE R\$ 60.000,00".

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica acrescido na Lei nº 5.470, de 12 de dezembro de 2000, que Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2001, o item abaixo discriminado:

42.3 – Aquisição de Viaturas
01 – Veículo Utilitário

Artigo 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, num total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com o objetivo precípua de suprir a necessidade da aquisição de veículo, para atendimento a aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme discriminação a seguir:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – Complexo Técnico Educacional

08 – Educação e Cultura

42 – Ensino Fundamental

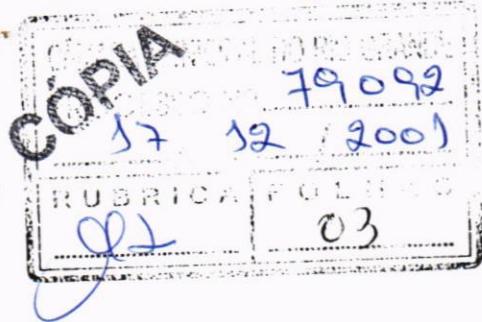
188 – Ensino Regular

Proj. 1.860 – Aquisição de Veículos

4.1.2.0.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 60.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 3º – Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo anterior, parte do provável excesso de arrecadação conforme informação da Secretaria Municipal da Fazenda, através dos ofícios 119/SMF/2001, 130/SMF/2001 e 141/SMF/2001, datados de 12/09/01, 18/10/01 e 20/11/01, respectivamente, e em consonância com o inciso II, art. 43 da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de dezembro de 2001.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc: SMF/SMCP/UPE/PJ/CM/SMEC/Publicação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA			
2	CLAUDIO DIAZ			
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS			
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
6	ADINELSON TROCA	✓		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
8	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
9	CELSO KRAUSE	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
11	CLAUDIO COSTA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA			
14	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA			
15	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
16	JURANDIR PEREIRA			
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: <i>aprovedado</i>	14		

DATA: 03.12.2001

[Signature]
SECRETÁRIO